

# Aposentadoria deve ser calculada de fato que gera incapacidade

A aposentadoria por invalidez deve ser calculada com base no fato gerador incapacitante. Isso também vale para o cálculo da data de início do benefício.

Com esse entendimento, a 9ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo concedeu a aposentadoria por invalidez permanente a um homem que sofreu o Acidente Vascular Cerebral em 2018. O homem ficou incapacitado, as regras da reforma da previdência não se aplicam, as regras anteriores à reforma da previdência são válidas.

O homem sofreu o acidente em 2018. As perícias que determinavam que a aposentadoria por invalidez permanente deveria ser concedida a partir da data do fato gerador. Desde então, ele recebe o benefício periodicamente prorrogado. Em 2021, a Turma Recursal concedeu a aposentadoria permanente. Ao longo do processo teve decisões divergentes. A Turma Recursal estipulada uma data de início para a concessão da aposentadoria (30/03/2021), anos após o acidente.

O autor pediu a anulação dessa decisão. Ele alegou que o INSS não havia pedido para estabelecer essa data e que se tratava de um erro.

O processo foi encaminhado para o Tribunal Nacional de Uniformização de Jurisprudência. Em acórdão unânime, os juízes federais decidiram que a data de início do cálculo da aposentadoria por invalidez deve ser o fato gerador do benefício em questão (existência de incapacidade total e permanente) e não a data de início do trabalho. A possibilidade de reabilitação não foi considerada.

A Turma também considerou que devem valer as regras anteriores à reforma da previdência para fins de concessão do benefício. Entendo que não devem ser aplicadas, para fins de concessão do benefício, as regras da reforma da previdência quando o fato gerador do benefício em questão (existência de incapacidade total e permanente) ocorreu antes de sua vigência, conforme a interpretação dos arts. 10 e 11 da Lei nº 10.741/2003. A Turma não se pronunciou sobre a possibilidade de concessão do benefício a partir da data de início do trabalho, pois não foi o caso em questão.

Atuou em prol do cliente o advogado Marcelo Luiz de Souza.

Clique aqui para ler o acórdão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-05/aposentadoria-deve-ser-calculada-de-fato-que-gera-incapacidade/>